

CARTA-ACORDO

A presente Carta-Acordo ("CA") é celebrada entre a Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Portuguesa S.A., Rua Cláudio Galeno, Edifício Alloga, Cabra Figa, 2365 154 Rio de Mouro, Contribuente 500 048 193. PORTUGAL, com o capital social de €3.852.839,66, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva, 500 048 193 ("BMS"), e Red Cross Portugal Cruz Vermella, com sede em Jardim 9 de Abril 1 a 5, Lisbon, {Organization Zip} ("Beneficiário").

1. Informação de Identificação

Pedido. A presente CA reporta-se ao **pedido nº 60969205**, intitulado **COVID: Fundraising Campaign to Support Cruz Vermelha**, conforme alterado, desde a data em que foi inicialmente submetido à BMS até à data April 28, 2020 desta CA (o "Pedido"). O Pedido é parte integrante desta CA, considerando-se aqui integralmente reproduzido.

2. Atividade

O Beneficiário realizará integralmente as atividades descritas no Pedido em conformidade com os termos e as condições estabelecidos infra na presente CA.

3. Apoio

- a. Valor. O valor total do apoio concedido para os fins especificados no Pedido é de **30000.00 Euros** ("Apoio"). Se aplicável, acrescerão a este valor o IVA ou quaisquer impostos que sejam aplicáveis.
- b. Objetivo.
 - i. O Apoio destina-se exclusivamente à atividade descrita no Pedido e não à promoção de qualquer produto. O Beneficiário é responsável por garantir que o Apoio é utilizado de forma profissional e ética, que é adequado para alcançar o objetivo e que cumpre com os presentes termos e condições, as leis e códigos de conduta aplicáveis.
 - ii. Caso o Beneficiário ou o terceiro por si designado não realize a atividade proposta no prazo especificado no Pedido, ou caso o Beneficiário ou o(s) seu(s) parceiro(s) não realizem a atividade em conformidade com o disposto neste documento ou no Pedido, o Beneficiário devolverá o Apoio à BMS (ou, caso o Apoio ainda não tenha sido transferido para o Beneficiário, a BMS não procederá ao respetivo pagamento). O Beneficiário não procurará ainda obter qualquer apoio adicional junto da BMS para tal atividade.
 - iii. Por forma a assegurar satisfatoriamente o cumprimento desta disposição, o Beneficiário disponibilizará, para efeitos de auditoria pela BMS ou pelos seus agentes, representantes e reguladores, e mediante pedido razoável da BMS, em qualquer momento, durante a vigência desta CA e após a respetiva cessação, os livros, registos contabilísticos e outros documentos relevantes para o objetivo.
- c. Alteração do Pedido Aprovado. O Beneficiário deve notificar a BMS, por escrito, de qualquer alteração ao Pedido aprovado, no mínimo, 30 dias antes da implementação da alteração ao Pedido aprovado, mediante a apresentação de um Formulário de Alteração do Pedido e um Formulário de Custos da

Alteração revisto (no caso de se verificar um impacto nas despesas em virtude da alteração em causa). Se as alterações propostas forem aceites pela BMS, o Beneficiário será notificado por escrito e as alterações propostas serão consideradas uma Alteração à CA. Caso a BMS considere que o âmbito da alteração não é consistente com o Pedido original, o Beneficiário será notificado por escrito e deverá devolver a totalidade do Apoio à BMS no prazo de 15 dias úteis ou continuar a realizar a atividade nos termos em que a mesma tenha sido inicialmente aprovada.

- d. Atividades de Encerramento.
- i. A Beneficiário deve obedecer ao processo da BMS para encerramento do Pedido. O Beneficiário, mediante notificação da BMS, certificará que todas as atividades associadas ao Pedido foram realizadas. Poderá ainda ser solicitado ao Beneficiário que este apresente documentação referente à forma como o Apoio concedido pela BMS foi utilizado. O Beneficiário reconhece e aceita devolver à BMS o Valor Remanescente do Apoio. Considera-se "Valor Remanescente do Apoio" o valor do Apoio concedido pela BMS ao Beneficiário que não tenha sido utilizado em conformidade com o Pedido. O encerramento será finalizado pelo Beneficiário e recebido pela BMS no prazo de 90 dias após a data do fim do programa especificada no Pedido. A BMS poderá, por sua iniciativa, prolongar, por escrito, o período de encerramento. Em qualquer circunstância, o Apoio que não tenha sido utilizado para a atividade será devolvido pelo Beneficiário à BMS no prazo de 90 dias, após a conclusão da atividade.
 - ii. Caso o Apoio esteja a ser utilizado para apoiar um Congresso com vários patrocínios e tal informação tenha sido incluída no Pedido, o Valor Remanescente do Apoio poderá ser utilizado para o apoio da missão geral da organização, desde que não se verifiquem qualquer uma das exceções indicadas acima e esteja em causa uma organização sem fins lucrativos.

4. Disposições Gerais

- a. Conteúdo. Se a BMS estiver a apoiar uma atividade ou um material, o Beneficiário manterá um controlo rigoroso, e a BMS, na medida em que tal seja exigido pelas legislação e regulamentação locais, não estará envolvida nem terá qualquer controlo significativo (diretamente ou indiretamente), sobre o conteúdo, a qualidade, organização, desenvolvimento, integridade científica da atividade e dos materiais, avaliação da atividade, bem como a seleção de palestrantes, moderadores, autores, editores, colaboradores convidados e outros docentes envolvidos na atividade ou no material.
- b. Independência do Beneficiário. Para evitar quaisquer dúvidas e, não obstante qualquer outra disposição desta CA, todas as atividades serão levadas a cabo pelo Beneficiário enquanto contraente independente. Nada contido na presente CA deve ser interpretado como criando, entre as partes ou os seus colaboradores, uma relação de empregador e trabalhador, parceiros, principal e agente, joint-venturers ou como seguradores ou representantes da outra parte da CA.
- c. Divulgação. Como condição da concessão do Apoio da atividade pela BMS nos termos previsto na presente CA, a concessão do Apoio pela BMS deverá ser divulgado em todos os convites, anúncios, folhetos, brochuras, e-mails e

demais materiais relacionados com a atividade. Qualquer outra utilização do nome da BMS. deverá ser previamente aprovada por esta.

- d. Exigências de Transparência. Para evitar quaisquer dúvidas e, não obstante qualquer outra disposição desta CA, todas as atividades serão levadas a cabo pelo Beneficiário enquanto contraente independente. Nada contido na presente CA deve ser interpretado como criando, entre as partes ou os seus colaboradores, uma relação de empregador e trabalhador, parceiros, principal e agente, joint-venturers ou como seguradores ou representantes da outra parte da CA.
- i. O Beneficiário reconhece que a BMS está sujeita a todas as leis, regulamentos e códigos de conduta aplicáveis no que respeita à recolha e notificação de quaisquer pagamentos ou transferências de valor para determinados prestadores de cuidados de saúde, instituições e hospitais universitários (coletivamente, "Exigências de Transparência Financeira"), bem como às normas que procedem à sua execução; ou, nos países onde tais exigências sejam auto-impostas, a BMS pode notificar quaisquer pagamentos ou transferências de valor à autoridade reguladora.
 - ii. O Beneficiário deve cooperar razoavelmente com a BMS no cumprimento das Exigências de Transparência Financeira relacionadas com presente CA.
 - iii. O Beneficiário deve fornecer prontamente à BMS, no formato solicitado por esta, todas as informações que a BMS considere necessárias para cumprir com as Exigências de Transparência Financeira relacionadas com a presente CA.
 - iv. Não obstante qualquer disposição em contrário neste documento, a BMS poderá divulgar qualquer informação que considere ser razoavelmente necessária para cumprir as Exigências de Transparência Financeira.
 - v. Na medida do exigido pelas leis de privacidade aplicáveis, o Beneficiário, presta o seu consentimento para divulgação de todas as informações cuja divulgação a BMS razoavelmente considere ser necessária para cumprir com as Exigências de Transparência Financeira relacionadas com a presente CA.
- e. Exigências Anticorrupção.
- i. As atividades descritas no Pedido não estão, nem estarão relacionadas com, nem aparentarão estar relacionadas com, o fornecimento, o pedido, o acordo ou concordância em receber, direta ou indiretamente através de terceiros, qualquer pagamento, oferta, ou qualquer outro valor com o propósito de ilegalmente obter, reter ou receber uma vantagem comercial. A noção de pagamento e de qualquer outro valor inclui, tanto para o passado, como para o presente e futuro, nomeadamente, a prescrição, aquisição ou recomendação, (incluindo recomendação para inclusão em formulários de medicamentos), a prática de preços e a concessão de descontos relativamente a qualquer produto/medicamento da BMS ou substância em investigação ou qualquer outra transação comercial.
 - ii. O Beneficiário não praticou e não praticará qualquer ação, nem efetuará qualquer pagamento, ou promessa de pagamento em incumprimento, ou que possa resultar no incumprimento por parte da

BMS ou qualquer empresa do Grupo a que esta pertence, de qualquer lei aplicável, incluindo as leis referentes à proibição de corrupção ou pagamento a funcionários públicos para, indevidamente, obter ou reter negócio.

- f. Proibição de Lobbying. O Beneficiário não utilizará o Apoio para (a) tentar exercer influência sobre a legislação ou (b) realizar qualquer atividade de *lobbying* para apoiar ou em oposição a qualquer legislação, (c) para apoiar ou em oposição a qualquer candidato a um cargo público, ou (d) proporcionar ou influenciar o encaminhamento de negócio ou recomendar a utilização ou a compra de quaisquer produtos da BMS.
- g. Legislação Aplicável. A CA rege-se pela lei portuguesa, independentemente das normas aplicáveis ao conflito de leis. O Beneficiário deverá utilizar o Apoio em conformidade com todas as leis, regulamentos e códigos de conduta locais aplicáveis na utilização do Apoio para o respetivo objetivo.
- h. Vigência. A CA não será válida, e nenhuma obrigação de concessão do Apoio resultará da mesma, até que o presente documento seja assinado pelo Beneficiário. Esta CA entrará em vigor na data em que a cópia assinada for recebida pela BMS.
- i. Execução. A CA pode ser assinada simultaneamente em uma ou mais vias, sendo cada uma delas considerada um original, constituindo conjuntamente um único instrumento, e as assinaturas por fax ou cópia constantes do presente documento serão consideradas assinaturas originais.
- j. Cláusulas independentes. Se qualquer parte, termo ou cláusula desta CA for declarado inválido, nulo ou ineficaz, todas as demais partes, termos e cláusulas constantes do presente documento permanecerão em pleno vigor e serão inteiramente eficazes, não sendo, por qualquer forma, invalidados, prejudicados ou afetados.
- k. Alterações. Qualquer alteração à presente CA apenas será válida e obrigatória para qualquer uma das partes, mediante acordo escrito e assinado por todas as partes.
- l. Totalidade do acordo. A presente CA, incluindo o Pedido, constitui o acordo integral entre as partes relativamente à matéria que constitui o seu objeto, e substitui todas as comunicações anteriores, por escrito ou orais, efetuadas entre as partes.

5. Proteção de dados

Em conformidade com as disposições do Regulamento (2016/679 / UE) sobre Proteção de Dados e outras regulamentações aplicáveis, a BMS informa às partes que as informações pessoais fornecidas neste Acordo serão recolhidas, armazenadas e processadas pela Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Portuguesa, S.A. ("BMS"), com sede na Rua Cláudio Galeno, Edifício Alloga, Cabra Figa, Distrito: Lisboa, Concelho: Sintra Freguesia: Rio de Mouro, 2635 154, Portugal. A BMS será responsável pelo tratamento dos dados com a finalidade de tratar a sua informação pessoal, na qual pode entrar em contato usando os dados indicados abaixo.

Os seus dados pessoais serão processados com a finalidade de administração, gestão e execução do Acordo. A base legal para o tratamento dos dados é a correta execução

do Acordo assinado entre as partes. É necessário fornecer essas informações porque, de outra forma, não seria possível gerenciar o relacionamento.

Os seus dados pessoais recolhidos através deste Acordo poderão ser comunicados, com as finalidades identificadas, a outras entidades do Grupo BMS ou a prestadores de serviços para o mesmo efeito. Essas empresas podem ter a sua sede na União Europeia ou em países terceiros. A BMS garante a proteção adequada e a transferência legítima de dados entre as empresas do grupo, de acordo com as leis locais de proteção de dados. BMS também poderá atribuir os dados necessários por exigência legal.

Iremos conservar as suas informações pessoais por um tempo razoavelmente necessário para as finalidades descritas e sempre de acordo com a lei aplicável. Poderá, a qualquer momento, solicitar o acesso ou a portabilidade da sua informação pessoal, solicitar que a informação seja corrigida ou eliminada, ou opor-se ou limitar o processamento dos seus dados, de acordo com a lei aplicável, entrando em contato com o nosso encarregado de proteção de dados no seguinte endereço de e-mail EUDPO@BMS.com. Pode também apresentar uma queixa junto às autoridades competentes, caso acredite que o processamento dos seus dados pessoais infringe a legislação aplicável.

CONCORDO E ACEITO:

Nome da Organização: **Red Cross Portugal Cruz Vermella**


Assinatura do Representante Legal

Susana Marques
Nome (impresso)

Secretária Geral
Cargo

29/04/2020
Data